



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.203/PMMA/2021.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO POR MEIO DE
SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO A LEI Nº. 2.125/PMMA/2020 - CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE;

CONSIDERANDO A LEI Nº. 2.145/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA LEI N. 2.125/PMMA/2020 E AMPLIA A INDENIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MÉDICOS PLANTONISTA – 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 85.407,91 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos)**, para custear despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde – Média e Alta Complexidade-MAC, o pagamento de Indenizações e Restituições de servidores municipais que por exposição obrigatória ao novo Coronavírus, que estão lotados nas unidades de saúde, conforme Lei Municipal nº. 2.145/PMMA/2020, recursos esses recebidos do Governo Federal, para enfrentamento da pandemia, conforme determina a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, portaria nº.1.666 de 01 de julho de 2020, nota técnica nº. 024/2020., a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0058	1	397	3.3.90.93.00.00	3.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações complementação Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19 portaria nº.1.666/MS/2020	Indenização e restituição	Média e Alta Complexidade - Mac	85.407,01
Total								85.407,01

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.